

**Excelentíssimo Desembargador Presidente da Comissão Organizadora do Concurso para outorga de delegação de serviços notariais e registrais pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará.**

PROCESSO Nº 8520226-58.2018.8.06.0000

Cuida-se de Recurso apresentado pelo candidato GUSTAVO LEITE BRAGA que tem como objetivo reformar a decisão da Banca Examinadora do Concurso que indeferiu o pedido de revisão concernente às Questões Teóricas nº 03 e 04, Dissertação e Questão Prática da prova subjetiva.

**1 - TEMPESTIVIDADE**

O prazo para interposição dos recursos ocorreu entre os dias 26 (sexta-feira) e dia 29 (segunda-feira) de outubro do corrente ano, conforme item 15.2, "alínea a", do Edital n 001/2018, sendo que o presente recurso foi protocolado dia 29/10/18. Portanto, conheço do recurso, posto que tempestivamente interposto.

**2 – QUESTÃO TEÓRICA Nº 03**

No que tange à Questão Teórica nº 03, pugna o recorrente pela verificação da possibilidade de reconsiderar a pontuação atribuída, pois a diferença entre a responsabilidade tributária por transferência e por substituição não foi questionada em nenhum momento, também não sendo perguntado sobre responsabilidade tributária por transferência.

Em sua resposta na prova, o candidato afirmou que as categorias de substituição são a substituição para frente e a substituição para trás (item A), faz distinção entre sujeito contribuinte e sujeito responsável, aduziu que o caso prático trata de substituição tributária para trás (item B) e disse que a restituição era devida (item C), tendo sido atribuído à sua resposta a pontuação de 0,5 de 1,00 ponto, constando no parecer na Banca Examinadora que *“Conforme padrão de respostas, a nota atribuída não enseja alteração. Avaliação mantida”*.

Segundo o padrão de resposta divulgado pela Banca Examinadora, a resposta correta para a Questão Teórica nº 03 deveria indicar a separação das categorias de responsabilidade, apontando a responsabilidade por transferência e a responsabilidade por substituição (item A), aduzir que o caso narrado trata de substituição para frente (item B) e deveria ser reconhecida a possibilidade de restituição do imposto pago a mais apontando expressamente o art. 150, § 7º, da CF, ou indicar a existência de pacificação do tema pelo STF, sendo que o candidato fez distinção entre substituição tributária para frente e para trás, sem mencionar a nomenclatura das duas categorias de responsabilidade tributária na forma contida no espelho, e também não acertou qual seria a classificação correta do caso narrado no enunciado, afirmando se tratar de substituição tributária para trás, se limitando a responder corretamente apenas o item C, ao reconhecer a possibilidade de restituição, sem contudo mencionar expressamente o art. 150, § 7º, da CF.

Portanto, entendo correta a posição da Banca Examinadora de não atribuir a pontuação máxima



neste quesito, não havendo nenhum reparo a ser realizado na nota questionada pelo candidato.

### 3 – QUESTÃO TEÓRICA Nº 04

O recorrente pugna pela atribuição de mais 0,50 ponto na referida questão, pois obteve apenas 0,25, já que, em sua resposta, indicou cinco despesas que o FERMOJU tem por finalidade suprir e afirmou que “duas das fontes de custeio do mesmo fundo são as verbas referentes a modernização do Ministério Público (FRMMP/CE) e da Defensoria Pública (FAADep) estaduais”.

Ocorre que o candidato apresentou resposta satisfatória apenas com relação a um dos três núcleos indagados na questão, já que indicou corretamente 5 despesas que o FERMOJU tem por finalidade suprir, o que segundo o gabarito seria atribuído 0,25 ponto, contudo não se manifestou acerca do questionamento sobre a possibilidade de pagamento da folha de pessoal com o FERMOJU, item que também seria valorado com 0,25 ponto, além de não ter descrito nenhuma das hipóteses corretas de fonte de custeio do referido fundo descritas no art. 3º da lei do FERMOJU, cuja pontuação atribuída poderia alcançar 0,50 ponto.

Portanto, entendo correta a posição da Banca Examinadora de não atribuir a pontuação máxima neste quesito, não havendo nenhum reparo a ser realizado na nota questionada pelo candidato.

### 4 – DISSERTAÇÃO

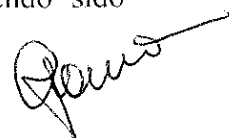
O recorrente pugna pelo acréscimo na pontuação de 0,5 ponto em relação à avaliação do item 3 da Dissertação, colacionando argumentos para defender a utilização da expressão “híbrida” em sua resposta.

No entanto, o recurso do candidato foi indeferido pela Banca Examinadora sob o fundamento de que “o recorrente nada disse acerca da natureza do sistema remuneratório do interino, como expressa e objetivamente pedido pela questão”. De fato, verificando a dissertação do candidato, não há nenhuma menção esclarecendo este item no que tange à remuneração devida ao responsável interino pela serventia extrajudicial.

Assim, considerando que o candidato não respondeu satisfatoriamente ao item 3 da questão, que consistia em dissertar acerca do sistema remuneratório dos serviços notariais e de registro, bem como esclarecer sobre o remuneração devida ao responsável interino pela serventia extrajudicial, isto é, se ela está submetida ou não ao teto constitucional, entendo que não há motivo para o acolhimento do recurso, devendo ser mantida a avaliação da Banca Examinadora.

### 5 – QUESTÃO PRÁTICA

A questão prática 01 consistia em redigir o ato notarial correto para a situação hipotética apresentada. Segundo o gabarito da Comissão Avaliadora, deveria ter sido elaborado um testamento público, com sua parte inicial, qualificação correta das partes, disposições de vontade de testar, texto expressando corretamente essa vontade, aceite e demais disposições finais, tendo sido



apresentado de forma detalhada o modelo padrão de ato notarial que balizou os critérios de avaliação.

O candidato obteve a nota 3,0, requerendo a pontuação máxima, eis que teria preenchido todos os requisitos do espelho por completo.

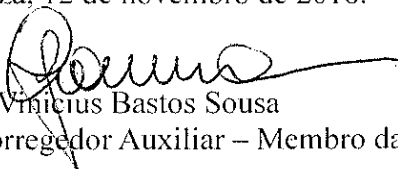
Entretanto, ao julgar o recurso apresentado pelo candidato, constou no parecer na Banca Examinadora que *“Analisando a prova verifica-se que, apesar de ter acertado grande parte do gabarito, no ponto da narrativa dos fatos a recorrente não segue o padrão do gabarito, bem como na parte final do testamento. Desta forma estão corretos os argumentos para atribuição da nota ao recorrente.”*

Desta forma, comparando o texto apresentado pelo candidato em sua resposta com o modelo que balizou os critérios de avaliação da Banca Examinadora, verifiquei que realmente há trechos em que o recorrente não segue o padrão do gabarito, de modo que não vislumbro nenhuma razão para modificar a avaliação criteriosa realizada na prova do recorrente, que seguiu um só parâmetro para valorar a pontuação de todos os candidatos ao certame segundo um mesmo critério.

## 6 – CONCLUSÃO

Portanto, conheço do recurso apresentado pelo candidato GUSTAVO LEITE BRAGA quanto à avaliação das Questões Teóricas nº 03 e 04, da Dissertação e da Questão Prática da prova subjetiva seja conhecido, mas para negar-lhe provimento, mantendo, assim, inalterada a decisão da Banca Examinadora.

Fortaleza, 12 de novembro de 2018.

  
Flávio Vinícius Bastos Sousa  
Juiz Corregedor Auxiliar – Membro da Comissão do Concurso